



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09637/13*

Origem: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Natureza: Inspeção Especial de Obras – Exercício de 2012

Responsável: Evilásio Formiga Lucena Neto

Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda (CRC-PB 2680 e OAB-PB 9450)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS.**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DA LAGOA TAPADA. Exercício  
de 2012. Ausência de máculas.  
Regularidade. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00683/14**

**RELATÓRIO**

O presente processo trata de inspeção de obras na Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, com o objetivo de avaliar a legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras e serviços de engenharia.

Para instrução inicial foram realizadas inspeções “in loco” no período de 01 a 05 de julho de 2013, sendo acompanhadas pelo Sr. JOÃO JOCELIS SILVA DO VALE.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o Relatório Inicial de fls. 05/16, com as colocações e observações a seguir resumidas:

As obras inspecionadas e avaliadas totalizam um gasto de **R\$3.535.598/47**, correspondendo a **97,06%** da despesa paga pelo Município em obras públicas no exercício de 2012 (R\$3.642.696,38):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09637/13

| Item | OBRA   | VALOR PAGO (R\$)    |
|------|--|---------------------|
| 1    | CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL - CRECHE | 456.019,83          |
| 2    | CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS – SEDE E ZONA RURAL   | 250.000,00          |
| 3    | CONSTRUÇÃO DE AÇUDE PÚBLICO PICADAS – SÍTIO PICADAS    | 1.300.000,00        |
| 4    | CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE RAPADOR NA COMUNIDADE DE BUÍQUE | 1.529.578,64        |
|      | <b>TOTAL</b>   | <b>3.535.598,47</b> |

No sobredito relatório, o Órgão Técnico concluiu como aceitáveis as despesas pagas, no entanto, apontou a ocorrência de pendências referentes ao georreferenciamento das citadas obras.

Notificado, o gestor, após solicitação de prorrogação de prazo para defesa, apresentou esclarecimentos às fls. 22/25, sendo analisados pela d. Auditoria, que concluiu, em seu relatório de fls. 30/32, pelo afastamento das pendências anteriormente apontadas.

Em vista das conclusões do Órgão Técnico, o processo não tramitou pelo Ministério Público, sendo agendado para esta sessão sem as intimações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

No ponto, após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, o Órgão Técnico, em última análise, concluiu pela ausência de máculas sobre a execução das despesas pagas com obras e serviços de engenharia objeto da amostra selecionada. Diante do exposto, VOTO no sentido de que a 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), decida **JULGAR REGULARES** as despesas realizadas com obras pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada no exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09637/13*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09637/13**, referentes à Inspeção de Obras no Município de São José da Lagoa Tapada, exercício de 2012, de responsabilidade do Prefeito, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: (1) **JULGAR REGULARES** as despesas; e (2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 18 de Fevereiro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO